



**ANEXO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO Nº 1381245/2017 (SIAM),  
APROVADO NA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CID, REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2018**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 02389/2011/003/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação - RevLO		

<b>EMPREENDEDOR:</b> Lavanderia Industrial Boa Esperança Eireli-ME	<b>CNPJ:</b> 12.368.358/0001-50	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Lavanderia Industrial Boa Esperança Eireli-ME	<b>CNPJ:</b> 12.368.358/0001-50	
<b>MUNICÍPIO:</b> Toledo	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> LAT/Y 22° 15' 40,35" LONG/X 45° 45' 50,20"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
<b>NOME:</b> APA FERNÃO DIAS		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Jaguari <b>UPGRH:</b> PJ1	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Jaguari e Piracicaba <b>SUB-BACIA:</b> Rio Camanducaia II e Guardinha	
<b>CÓDIGO:</b> F-06-02-5	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos	<b>CLASSE:</b> 6
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Anderson Willian Vieira – Engenheiro Civil Luciano Batista de Oliveira – Técnico Químico, Tecnólogo em Gestão Ambiental		<b>REGISTRO:</b> CREA MG 77.098/D CRQ MG 2203047

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Cátia Villas Boas Paiva – Gestora Ambiental	1.364.293-9	
Flávia Figueira Silvestre – Gestora Ambiental	1.432.278-8	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Gestor Ambiental	1.364.259-0	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Controle Processual	1.015.539-3	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	



## 1. Introdução

O Parecer Único nº 1381245/2017, do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 02389/2011/003/2017, do empreendimento Lavanderia Industrial Boa Esperança Eireli-Me, na fase de Revalidação de Licença de Operação, foi levado a Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais, em 25/01/2018, obtendo certificado para Revalidação de Licença de Operação (REV-LO) nº 014/2018, para a atividade “Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos”, sob código F-06-02-5, conforme DN 74/04, emitida em 25/01/2018, válida até 25/01/2026, com condicionantes, sendo que a publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais se deu em 27/01/2018.

O objeto do Parecer em análise é o pedido de alteração das condicionantes nº 01, contidas no Parecer Único nº 1381245/2017.

## 2. Discussão

O proprietário do empreendimento Lavanderia Industrial Boa Esperança Eireli-Me, por meio de requerimento formal (protocolo SIAM nº 39451/2018, protocolado no dia 22/02/2018), peticionou o presente pedido de **alteração da condicionante** nº 01 - item 1.1 – Efluentes Líquidos – Item 1 – “Entrada e Saída da ETE industrial”, contidas no Parecer Único do processo nº 02389/2011/003/2017, conforme segue a transcrição do texto da referida condicionante:

### 1. 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETE Industrial.	Vazão, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO*, DQO*, surfactantes, óleos e graxas minerais, nitrogênio amoniacal total, sulfeto, fósforo total, cobre, níquel, zinco, cromo e ferro dissolvido.	1 vez por mês (Mensal)

O proprietário do empreendimento supracitado ainda requereu por meio de outro requerimento formal (R39449/2018, protocolado no dia 22/02/2018), a **exclusão da condicionante** nº 01 – item 1.1 – Efluentes Líquidos – Item 3 – “No curso d’água, a montante e a jusante”, contidas no Parecer Único do processo nº 02389/2011/003/2017, conforme segue a transcrição do texto da referida condicionante:

No curso d’água, a montante e a jusante	pH, sólidos em suspensão, óleos e graxas, DBO, surfactantes, nitrogênio amoniacal total, sulfeto, fósforo total.	1 vez a cada três meses (Trimestral)
---	--	--------------------------------------



Em síntese, tem-se que o empreendimento possui uma Revalidação de Licença de Operação vigente onde se encontram impostas estas condicionantes a fim de monitorar o sistema de tratamento de efluentes sanitários e industrial, gerados no processo produtivo.

## 2.1. Justificativa do Empreendedor

Referente à alteração da condicionante, a empresa propõe que seja realizada bimestralmente, ao invés de mensalmente, pois o custo da análise é elevado para a empresa custear mensal, tendo em vista a quantidade de parâmetros que deverão ser monitorados.

Em relação a exclusão da condicionante, a empresa justificou que não realiza o lançamento final de seu efluente industrial tratado em curso d'água, sendo o mesmo destinado a rede pública de esgoto do município de Toledo, MG.

## 2.2. Parecer da Supram SM

O empreendimento solicitou a alteração da frequência de análise da entrada e saída do sistema de tratamento do efluente líquido industrial, de mensal para bimestral, devido ao elevado custo da análise. O empreendimento solicitou, ainda a exclusão da condicionante de monitoramento do curso d'água a montante e a jusante do empreendimento, visto que o mesmo não é lançado em curso d'água.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM ao analisar a solicitação do empreendedor opina pelo acatamento das justificativas apontadas e sugere o deferimento da alteração do ANEXO II da condicionante nº 01, item 1.1, item 1 e 3, contidas no Parecer único nº 1381245/2017.

Cabe ressaltar que os demais itens contidos no Anexo II da condicionante nº 01 não sofrerão alteração, sendo eles: item 2 de "Resíduos Sólidos e Oleosos" e item 3 de "Efluentes atmosféricos".

## 3. Controle Processual

Segundo o artigo 30 do Decreto Estadual 47.383/18, que dispõe sobre o licenciamento a autoridade responsável pela concessão da Licença deverá decidir acerca da alteração/exclusão/inclusão de condicionantes, senão veja-se:

*Art. 30. Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.*

O requerente é detentor de uma licença que regularizou um empreendimento classe 5.



A competência para decidir sobre o requerimento de licença ambiental para empreendimento classe 5 é da Câmara Técnica de Atividades Industriais, tendo em vista a competência conforme artigo 14 inc. III da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

Portanto, o requerimento de exclusão de condicionante, será submetido para decisão da Câmara Técnica de Atividades Industriais, com subsídio em análise técnica.

Este requerimento de alteração se fundamenta em questões de ordem técnica. **Obteve parecer técnico favorável, conforme item acima.**

#### 4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas, com base nas discussões acima, sugere o **deferimento da alteração da condicionante nº 01 - item 1.1 – Efluentes Líquidos “Entrada e Saída da ETE industrial” – frequência da análise e, da exclusão da condicionante nº 01 – item 1.1 – Efluentes Líquidos – “no curso d’água, a montante e a jusante”**, estabelecido no Anexo II do Parecer Único nº 1381245/2017 que faz parte do certificado de Revalidação Licença Ambiental (REV-LO) nº 014/2018 do empreendimento Lavanderia Industrial Boa Esperança Eireli-ME, sob processo administrativo COPAM nº 02389/2011/003/2017, para a atividade de **“Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos”**.

Segue a transcrição do item 1 da condicionante nº 01 com o novo texto estabelecido:

##### 1.1 Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETE Industrial.	Vazão, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO*, DQO*, surfactantes, óleos e graxas minerais, nitrogênio amoniacal total, sulfeto, fósforo total, cobre, níquel, zinco, cromo e ferro dissolvido.	<b>Bimestral</b>
Saída da ETE industrial	Toxicidade aguda - Daphnia similis. Os laudos deverão ser conclusivos quanto a toxicidade aguda (observado nos organismos) CE50;48h informando o nível de toxicidade encontrado e o Fator de Toxicidade.	1 vez a cada seis meses (Semestral)

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.



**Relatórios:** Enviar até o último dia do mês subsequente à 12ª análise, a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.